



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

4) PL 407/2013 – Ver. David Soares

PARECER Nº 1526/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DE 30/08/2013, PÁGINA 76, COLUNA 03.

PARECER Nº 383/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DE 24/04/2014, PÁGINA 138, COLUNA 01.

PARECER Nº 985/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DE 21/08/2014, PÁGINA 90, COLUNA 03.

PARECER Nº 276/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa determinar que as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros instalem em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua frota de veículos sistema de ar refrigerado que contenha regulador de temperatura.

O art. 2º estabelece que os veículos equipados com ar refrigerado serão distribuídos nas linhas de maior distância e nas com maior número de passageiros, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha.

Pelo art. 3º, as concessionárias teriam prazo de 6 meses, a contar da publicação do projeto como lei, para a adequação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis".

A colenda Comissão de Administração Pública igualmente ofertou substitutivo, introduzindo parágrafo único ao art. 1º conforme texto do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, estabelecendo que a instalação "deverá ocorrer de forma gradativa, conforme renovação da frota de ônibus do município, devendo ter prioridade as linhas com maior percurso e maior demanda de munícipes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 16/03/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Atílio Francisco - PTB

Edir Sales - PSD

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2016, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.